



**LEI Nº 6.413, DE 14 DE MARÇO DE 2023**

**Proíbe homenagens a escravocratas e a eventos históricos ligados ao exercício da prática escravista, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Valinhos, e dá outras providências.**

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica terminantemente proibido homenagens a escravocratas e a eventos históricos ligados ao exercício da prática escravista, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Valinhos.

§ 1º Para os efeitos desta lei, consideram-se escravocratas todos os agentes sociais individuais ou coletivos envolvidos com a ordem escravista no Brasil, tais como:

- I- os detentores de escravos; e
- II- os defensores da ordem escravista.

§ 2º A vedação descrita no “caput” deste artigo aplica-se, tanto à denominação de próprios e logradouros públicos, locais públicos em geral, quanto à edificação e instalação de bustos, estátuas e monumentos pela Administração Pública Municipal.



§ 3º O processo de identificação dos escravocratas, nos termos do § 1º deste artigo 1º, fica expressamente condicionado à análise e manifestação do CONDEPAV - Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Valinhos, órgão que detém a atribuição de formular diretrizes a serem obedecidas na política de preservação e valorização dos bens culturais, tanto materiais quanto imateriais, bem como de opinar sobre planos, projetos e propostas de qualquer espécie referentes à preservação de bens culturais na cidade de Valinhos, sob pena de nulidade dos atos determinantes das proibições de homenagem nos termos desta lei.

**Art. 2º** A vedação de que dispõe esta lei se estende às pessoas que tenham sido condenadas, após sentença transitada em julgado, pela prática desprezível:


- I- de crimes contra os direitos humanos;
- II- dos crimes de racismo e injúria racial; e
- III- de crimes relacionados à exploração do trabalho escravo, a exemplo da redução à condição análoga à de escravos e do tráfico de pessoas (art. 149-A, II, do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
14 de março de 2023, 127º do Distrito de Paz,  
68º do Município e 18º da Comarca.

  
**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**  
Prefeita Municipal

  
**JOSÉ AUGUSTO FRANCISCO URBINI**  
Secretário de Assuntos Jurídicos em exercício



**GISELE NOGUEIRA SASSO**  
Chefe do Gabinete da Prefeita em exercício

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo nº 8.116/23-PMV.



**Evandro Régis Zani**

**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**

Projeto de Lei de iniciativa do vereador Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida, com emenda nº 01.